

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 02/2016

DAS PARTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA – AMURES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.227.777/0001-10, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88.501.050, neste ato representada por seu presidente, Sr. **ADEMAR DE BONA SARTOR**, portador do CPF nº 295.870.009-78, RG nº 147.919-9, Prefeito Municipal de Rio Rufino, do outro lado,

CONTRATADA: SF FLORESTAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 16.631.551/0001-93, com sede na Avenida Papa João XXIII, 740, Apto 404, Petrópolis, Lages/SC, CEP 88505-200, neste ato representada por seu representante legal, **ANDRÉ LEONARDO BORTOLOTTO BUCK**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Florestal, CPF nº 057.779.489-28, residente e domiciliado na Avenida Papa João XXIII, 740, Apto 404, Petrópolis, Lages/SC, CEP 88505-200.

Tem justo e acertado, entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica/Pessoa Jurídica, de acordo com as condições mencionadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área ambiental, implementação e acompanhamento do Cadastro Ambiental Rural e capacitação dos técnicos dos Municípios integrantes da AMURES, acompanhamento dos Projetos Nascentes do Futuro e serviços de geoprocessamento.

Os serviços serão prestados com total liberdade de horário, sem dependência e sem subordinação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Compete à CONTRATADA:

2.1.1 Executar fielmente os serviços, conforme especificados na cláusula primeira deste contrato;

2.1.2 Assumir totais responsabilidades sobre os recolhimentos tributários, bem como outros decorrentes de qualquer forma de trabalho e que a legislação vigente requerer;

2.1.3 Adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;

2.1.4 Manter na direção dos trabalhos, profissional experiente e capaz;

2.1.5 Responder pelo custo do deslocamento dos técnicos para realização dos trabalhos;

2.1.6 Comunicar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, ou o embargo a informações e documentos;

2.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços prestados por terceiros;

2.1.8 Guardar sigilo absoluto dos fatos apurados, dos conteúdos dos relatórios e dos serviços executados;

2.1.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

2.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza;

2.2 Compete à CONTRATANTE:

2.2.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações, documentos, arquivos e demais elementos necessários para perfeita execução dos serviços ajustados;

2.2.2 Dar o devido recebimento dos relatórios dos serviços prestados e proceder o devido encaminhamento para liquidação do valor devido a CONTRATADA;

2.2.3 Tratar por escrito sobre todos os casos omissos ou pendentes com o contratado;

2.2.4 Fiscalizar os serviços contratados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los desde que devidamente justificada, no todo ou em parte, quando não atenderem ao desejado ou especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação 3390.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, mediante a apresentação de relatórios, a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, totalizando o montante de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 05/05/2017.

5.2 Havendo interesse entre as partes em dar continuidade aos trabalhos, possível a prorrogação através de termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito por manifestação por escrito das partes ora contratantes, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando isenta a parte que manifestou tal vontade, do pagamento de qualquer indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO DO CONTRATO

As partes estipulam uma multa contratual de valor igual a 2% (dois por cento) do valor global do presente contrato, a ser paga pela parte que, por qualquer razão, infringir dispositivo constante do presente contrato, incorrendo a parte infratora, ainda, em todas as despesas de eventual execução judicial, custas, honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Lages - SC, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas, contratadas e cientes de todas as cláusulas do contrato assinam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas.

Lages/SC, 05 de maio de 2016.



ADEMAR DE BONA SARTOR
Presidente da AMURES



ANDRÉ LEONARDO BORTOLOTTO BUCK
Representante SF FLORESTAL LTDA

Testemunha:

Testemunha: